**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 042/2021.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1098/2021**, **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FIANCEIRO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Emestudo apresente matéria, vimos que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, e atende o que dispõe o Regimento Interno e a Lei complementar 95/98.

A mesma tem como objetivo, dar condições para devolução de um saldo de R$ 40.000,00 quarenta mil reais, sobra de convênio que foi utilizado para compra de um ônibus escolar.

Como o recurso é proveniente do ano anterior, faz se necessário a reprogramação, para que assim possa ser devolvido e prestado conta do convênio.

A matéria é legal, portanto tem o parecer favorável.

**Sala das comissões**

**Em, 04 de agosto de 2021.**

HILTON EMERICK DE PAIVA WILLIAN SANCHES

PRESIDENTE RELATOR

JOZIMAR SOUSA NERYS

MEMBRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E DO RELATOR Nº 042/2021.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1098/2021**, **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FIANCEIRO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, e atende o que dispõe o Regimento Interno e a Lei complementar 95/98.

Quanto ao mérito visa abrir crédito para devolver saldo de convênio, que foi aplicado restando uma sobra que necessita ser devolvido para fechamento e prestação de contas.

Portanto sou de parecer favorável.

**Sala das comissões**

**Em, 04 de agosto de 2021.**

WILLIAN SANCHES

RELATOR